

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 2830/80, 2886/80, 2910/80, 3051/80

INTERESSADOS : VALQUIRIA GUARISI E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 2 4 3 / 8 1 CEPG. Aprov. em 25/02/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º Grau, em 1981, de alunos sem idade mínima legal exigida / por Lei.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de 1º grau. Açam-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1981, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema Estadual de Ensino:

1. VALQUIRIA GUARISI

Proc. CEE nº 2830/80

2. MARÍLIA GABRIELA PAIVA DE MORAIS

Proc. CEE nº 2886/80

PROCESSOS CEE Nº 2830/80 E OUTROS-PARECER CEE Nº 243/81 (fl.2)

3. ANGÉLICA PARONI AMBRÓSIO

Proc. CEE nº 2910/80

4. BIANCA MORAIS LASSANCE CUNHA

Proc. CEE nº 3051/80.

Sao Paulo, 28 de janeiro de 1981

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de janeiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

presidente

AGL/dat